



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS (POR EMAIL)
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO – EDITAL Nº 04/2021

OBJETO: Contratação Eventual e Futura de empresa especializada para a prestação dos serviços de engenharia de natureza comum, manutenção predial preventiva, corretiva, ampliação, revitalização, reparos com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais, bens públicos municipais, locados, tombados, conveniados, cedidos e demais bens públicos de uso comum no Município de Santa Luzia/MG.

PEDIDO 1

EMPRESA: LOGOS EMPREITEIRA E CONSTRUÇÃO EIRELI

RECEBIMENTO DOS EMAILS: em 29/01/2021 – 11:24 hs / 11:27 hs / 11:34 hs

De: compras@logosempreiteira.com.br

Para: cpl@santaluzia.mg.gov.br

Esclarecimento nº 01:

Pergunta licitante:

Sabendo que a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa é válida e fundamental para averiguar sua qualificação técnica e garantia na execução do serviço similares, SOLICITO ao setor de licitação que divulgue detalhadamente quais as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado que será julgado na comprovação na aferição da qualificação técnica operacional compatível com a obra em questão.

Lembrando que se trata de uma obra de valor elevado na qual a necessidade de divulgação detalhada dos itens e quantitativos do mesmo se faz necessário para não haver mal entendimento no julgamento e transparência do processo. O não detalhamento das parcelas de maior relevância com seus quantitativos para comprovação técnica pode ser vista como imprudência devido ao escopo da obra em questão, na qual se faz necessário a qualificação técnica comprovada junto ao CREA via CAT, para assegurar ao órgão público contratante a confiabilidade/legitimidade na contratação.





MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

O TCU reconheceu, por meio da publicação da Súmula nº 263, que: "para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado."

Resposta CPL:

A equipe técnica da Secretária de Obras apresentou a seguinte resposta a este pedido de esclarecimento:

"Em resposta ao questionamento feito pela empresa Logos Empreiteira Eireli e seguindo os princípios da transparência do processo licitatório, a equipe técnica da Secretaria de Obras entende que a exigência de atestados de qualificação técnica em editais de licitação não é obrigatória, isto é, cada edital poderá ou não conter tal exigência. Contudo, costumam ser exigidos atestados de comprovação de capacidade técnica, afim de minimizar eventuais falhas de execução, que, em empresas desprovidas de experiência no mercado, tendem a ser mais prováveis de ocorrer. Sendo assim a equipe técnica mantém as exigências no edital sem indicação de quantitativos por ser o objeto uma ata de registro de preço, no qual as quantidades foram estimadas baseados no número de prédios próprios que a Prefeitura Municipal de Santa Luzia possui."

Esclarecimento nº 02:

Pergunta licitante:

Gostaria de saber se o recurso é 100% próprio, e se o recurso se encontra em caixa, se não como será a liberação do mesmo, tais solicitações sobre o referido processo citado abaixo.

5.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria,

prevista no orçamento para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

02 – Poder Executivo

013 – Secretaria Municipal de Obras

001 – Gab. Sec. Mun. de Obras

04.122.2061.1014 – Conservação de Próprios Municipais





MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços Pessoa Jurídica – Fonte 100 – Ficha 1018

Resposta CPL:

A CPL informa que dada a modalidade licitatória adotada no certame, o atual decreto 7892/2013 que regulamenta o registro de preços, dispõe, no §2º do artigo 7º:

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Esta previsão, na verdade, nada mais é do que decorrência lógica da própria sistemática do registro de preços, que não obriga a administração a contratar o objeto registrado, havendo um mero registro formal de preços para futuras e eventuais contratações.

O §2º confirma a impossibilidade da real efetivação das possíveis contratações, já que não se terá conhecimento prévio da existência ou não, futuramente, de disponibilidade orçamentária quando sobrevier a necessidade de fornecimento para a administração. Desta forma não há como prever se será recurso próprio ou algum convênio de repasse celebrado para a execução dos serviços.

Lembrando que a dotação orçamentária no instrumento convocatório é meramente indicativa, não sendo parte integrante da Ata de Registro de preços mas apenas do contrato, caso seja necessário sua assinatura em momento posterior.

Esclarecimento nº 03:

Pergunta licitante:

SÚMULA 275/2012 DO TCU:

“Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços. “

Baseado neste parágrafo acima, gostaria de saber do setor responsável porque a obrigatoriedade de apresentação de comprovação dos itens abaixo conforme edital divulgado:

"11.3.4 O licitante deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido





MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

mínimo de R\$ 1.041.082,35 (Um milhão, quarenta e um mil, oitenta e dois reais e trinta e cinco

centavos), equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

14.7 Será exigida da contratada a apresentação à Administração, também no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, antes da ordem de serviço, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, com validade para todo o período de execução da obra contratada, sob pena de rescisão contratual por parte da contratante. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:"

Dessa forma, ilegal a exigência de forma cumulativa do capital mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que se assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado.

Resposta CPL:

Realmente, de acordo com a Súmula 275 do TCU, não podem ser cumuladas as exigências de capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado.

Entretanto, o que o Edital está exigindo é o capital social ou patrimônio líquido mínimo (que são chamadas de garantias de participação) e também está exigindo a garantia na execução (que se dará apenas na assinatura do contrato, caso este seja necessário), não havendo assim qualquer irregularidade. Observa-se que a Súmula 275 do TCU faz menção a garantia de participação de 1% do valor estimado do objeto da contratação, que não está sendo exigido no presente certame.

Inclusive, O TCU já se pronunciou acerca disto, no Acórdão 2397/2017:

“Verifico que a representante demonstra confusão entre os dois tipos de garantia previstos na Lei 8.666/1993: a garantia de participação e a garantia de execução. De fato, o art. 31, § 2º, da citada lei veicula as possíveis exigências para qualificação econômico-financeira no certame, e que não podem ser cumuladas, quais sejam: capital mínimo, patrimônio líquido mínimo ou prestação de garantias. Já os arts. 55, inciso VI, e 56 do mesmo diploma tratam da possibilidade de exigência de prestação de garantias para a execução do contrato, que nenhuma relação guarda com a apresentação de garantia de participação, mesmo porque os objetivos dessas garantias são distintos, vez que uma se destina a comprovar a capacidade financeira para adimplir a contrato futuro, e outra se destina a assegurar a entrega do que já está contratado. Note-se que a própria disciplina dessas garantias é distinta. Enquanto o art.





MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

31, inciso III, dispõe que a garantia de participação se limita a 1% do valor estimado do objeto da contratação, o art. 56, § 2º, assevera que a garantia de execução não excederá 5% do valor do contrato.”

PEDIDO 2

EMPRESA: ENGECOM CONSTRUTORA

RECEBIMENTO DO EMAIL: em 02/02/2021 – 20:42 hs

De: engecomgo@gmail.com

Para: cpl@santaluzia.mg.gov.br

Esclarecimento nº 01:

Pergunta licitante:

Após leitura do edital, surgiram algumas dúvidas conforme discriminadas abaixo, em especial ao item relacionado à apresentação da Proposta de Preços.

De acordo com os anexos disponibilizados juntamente com o edital pergunta-se:

Será exigido no envelope Proposta Comercial os anexos conforme relação abaixo?

1 - COMPOSIÇÃO UNITÁRIA PARA TODOS OS ITENS OU APENAS PARA OS ITENS COM COMPOSIÇÃO PRÓPRIA?

2 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO?

Resposta CPL:

Inicialmente, ressalta-se que o processo licitatório Concorrência 04/2021 será em Sistema de Registro de Preços que não obriga a administração a contratar o objeto registrado, havendo um mero registro formal de preços para futuras e eventuais contratações.

Sendo assim, o envelope de Proposta Comercial deverá observar o exigido no item 12 do Edital, contendo:

1 – A Proposta Comercial, conforme modelo do Anexo VI do Edital;





MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

2 – A Planilha Orçamentária com os preços unitários de cada serviço, conforme modelo anexo ao Edital.

3 – A Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital.

Destaca-se que por ser um processo para contratação eventual e futura não será exigido a apresentação do cronograma físico-financeiro.

Do mesmo modo, não será necessária a composição unitária dos preços nesta fase de habilitação, podendo ser solicitado em uma fase futura caso seja solicitado pela equipe técnica ao licitante vencedor.

São os esclarecimentos que prestamos e esperamos ter sanado as dúvidas suscitadas.

Santa Luzia, 05 de fevereiro de 2021.

Silvia Angela da Conceição
Presidente da Comissão Permanente de Licitação